



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 38/22, do Vereador Dionizio de Genova Junior, que estabelece a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados no Município de Assis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art.1º.** Institui no calendário oficial do município, a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados do Município de Assis, a ser realizada anualmente, na semana que compreende do dia 04 de outubro à 11 de outubro.

**Parágrafo Único.** A criação de eventos da a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados do Município de Assis que forem programados deve ocorrer anualmente neste período, onde se comemora o “Dia do Protetor dos Animais” (dia 04de outubro).

**Art. 2º.** Constituem objetivos desta Lei:

- I- A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados no Município de Assis;
- II- A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

**Art.3º.** Para efeitos desta lei entende-se como:

- I- Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II- Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.
- III- Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

IV- Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

**Art. 4º.** Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

- I- Comprovante de residência no município de Assis;
- II- Documento de Identidade com foto;
- III- Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

**Art.5º.** São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II- Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III- Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV- Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

**Art. 6º.** Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE ABRIL DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**

